



ATA 07/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Pregão Eletrônico de Registro de Preços N° 05/2021

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n° 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n°. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **KM COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob n° 20.413.147/0001-10 estabelecida na Rua Santiago, 28 Quadra 5 Lote 29 Casa 01 CEP: 25.086-350 – Jardim Panama – Duque de Caxias - RJ, neste ato representada pelo Sr. **KEITON GUEDES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de habitação n° 02755814869 DETRAN RJ e CPF/MF 099.554.304-02 residente e domiciliado a Rua Alvarez Lobo n° 173 – casa 01 – São Sebastião – Duque de Caxias – RJ – CEP 25.065-260. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do **processo administrativo 251/2020, e Edital n° 05/2021** regendo-se o mesmo pelo Decreto Federal 3.555 de 08/08/00 e respectivas alterações, pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/02, pelas Leis Complementares n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n° 123 de 2006 e em especial o Decreto n° 7.892/2013, todos com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 e pela legislação pertinente , assim



como pelas condições do Edital Referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital), e com o preço unitário registrado, constante na proposta vencedora da licitação e transcrito como se segue: folhas 402 Pad 251/2020 volume II.

GRUPO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Item 01 - aparelho de ar condicionado portátil 12.000 BTUS, 110 volts, branco, ciclo frio com controle remoto. Para ambientes até 30 m ² com instalação	2	R\$ 1.871,62	R\$ 3.743,24
	Item 02 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	2	R\$ 1.391,20	R\$ 2.782,40
02	Item 03 - Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btus, tensão: 220 v, tipo: split hi wall, características adicionais 1: controle remoto s, fio, inverter	5	R\$ 1.794,00	R\$ 8.970,00
	Item 04 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
03	Item 05 - Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 btus, tensão: 220 v, tipo: split hi wall, características adicionais 1: controle remoto s, fio, inverter	10	R\$ 2.611,80	R\$ 26.118,00
	Item 06 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00



05	Item 09 - Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btus, tensão: 110,220 v, tipo: split, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto, display digital, timer, selo procel.	6	R\$ 3.376,00	R\$ 20.256,00
	Item 10 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
06	Item 11 - Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 48.000 btus,h, tensão: 220 v, tipo: split piso teto, características adicionais: somente frio. Característica adicional modelo inverter	4	R\$ 10.889,00	R\$ 43.556,00
	Item 12 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
07	Item 13 - Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 60.000 btus,h, tensão: 220 v, tipo: split, modelo: teto, piso, características adicionais 1: controle remoto sem fio, compressor inverter	2	R\$ 11.512,00	R\$ 23.024,00
	Item 14 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
08	Item 15 - Aparelho ar condicionado, aparelho ar condicionado. Características adicionais: capacidade, refrigeração: 60.000btus,h, tensão: 220v, tipo: split, modelo teto, piso cassete (K7), controle remoto sem fio	4	R\$ 9.970,17	R\$ 39.880,68



Item 16 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede/Sistemas)	4	R\$ 1.760,97	R\$ 7.043,88
TOTAL			R\$ 202.374,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As quantidades acima indicadas não poderão sofrer acréscimos, conforme disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

As contratações dos fornecimentos dos itens com preços registrados serão formalizados pelo Órgão Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ou pelos que vierem a aderir, através da entrega da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento a Compromitente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é improrrogável e será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas deverão ser efetuadas na forma prevista no Termo de Referência, atendendo às requisições de fornecimento que serão emitidas especificando local, dia e hora para entregas, com utilização de pessoal para descarregamento sob a responsabilidade da Contratada, devendo os materiais estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fornecimentos deverão seguir os locais e horários previamente definidos na Nota de Empenho ou na Solicitação de fornecimento, sendo certo que poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana seguindo critérios de melhor execução e disponibilização dos espaços.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 251/2020

Data: 03/02/2020

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, quando for o caso, com rotulo contendo a descrição, a data de fabricação e validade, o registro no órgão de fiscalização e outras informações necessárias, e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos produtos deverá ser seguida a risca. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega, não sendo obrigado o Contratante a acatá-la.

PARÁGRAFO QUARTO. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Na hipótese do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente o Compromitente ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.

CLAÚSULA QUARTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

Será exigida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos a partir da sua entrega ao Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo de garantia, o Compromitente obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio. Tal garantia cobrirá a substituição (peça e mão de obra) de qualquer componente reconhecido defeituoso em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sede e 72 (setenta e duas) horas para as subseções, ressalvados defeitos provocados por mau uso ou operações inadequadas previstas no manual de operação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbe ao Compromitente o ônus da prova da origem do defeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia de que trata esta cláusula pode ser a ofertada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização deste Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta



on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO NONO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PARÁGRAFO DÉCIMO. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



365

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DO DIREITO

1.1. DO COREN/RJ

1.1.1. Contratar se necessário o objeto desta ata de Registro de Preços.

1.2. DA COMPROMITENTE

1.2.1. Ser contratada se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, se preferido em igualdade de condições, no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse Registro de Preços.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO COREN/RJ

2.1.1. São obrigações da Contratante:

2.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA COMPROMITENTE

2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



2.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e quantitativo da embalagem.

2.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.3.7. aceitar alterações unilaterais pela CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666 e/ou por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.8. pagar todos os tributos fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;

2.3.9. prestar o Serviço conforme especificações e condições da Proposta apresentada;

2.3.10. prestar os serviços com eficiência, competência, diligência e ética, cumprido todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;

2.3.11. comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa da CONTRATADA ou de seus subordinados, sócios e



dirigentes, em relação aos atos de imperícia ou negligência cometidos na execução do objeto deste Contrato;

2.3.12. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.3.13. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento do serviço prestado;

2.3.14. arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a mão de obra disponibilizada.

2.3.15. Em relação ao serviço de instalação a licitante vencedora deverá manter uma garantia mínima de 12 (doze) meses após a conclusão do serviço. A conclusão do serviço será iniciada a partir do atesto na nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) A compromitente der causa a rescisão administrativa, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus inciso da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito a aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O adjudicatário ou contratado inadimplente esta sujeito às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520, bem como aquelas previstas no item 20 do Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.


LILIAN FRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO

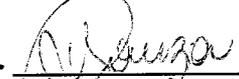
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ



KM COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 20.413.147/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 102.200.887-05

2. 

CPF nº 073.536.177-05